



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

LEI Nº 5.712 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o *caput* do artigo 10, da Lei Municipal nº 5.664 de 03 de julho de 2020, que dispõe sobre as sanções administrativas aplicáveis pelo descumprimento das medidas urgentes determinadas para contenção e enfrentamento da epidemia de Coronavírus (Covid-19), no Município de Getúlio Vargas/RS.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o *caput* do artigo 10, da Lei Municipal nº 5.664 de 03 de julho de 2020, no tocante ao horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e os de prestação de serviços, bem como outros abertos ao público no que se refere ao horário, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 10 Os estabelecimentos comerciais e os de prestação de serviços, bem como outros abertos ao público, no limites do Município, observadas as disposições legais quanto às condições e duração do trabalho, só poderão funcionar de domingo a quinta feira até às 24h e na sexta-feira até às 02h do sábado, e no sábado até às 02h de domingo, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.”

(...)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 25 de setembro de 2020.


MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


ROSANE F. C. CADORIN,
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 28/09/2020.

